



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - DIB

Dispõe sobre o procedimento de descarte de materiais informacionais dos acervos das bibliotecas da Diretoria Integrada de Bibliotecas.

A DIRETORA DA DIRETORIA INTEGRADA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o descarte de materiais informacionais ocorre a partir dos seguintes critérios:

- I- contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II- infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III- atos de vandalismo sem a possibilidade de recuperação;
- IV- obsolescência;
- V- ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado (Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018);
- VI- irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação (Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018).

Parágrafo Único. Consideram-se, neste procedimento, os materiais informacionais que possuem registro patrimonial da instituição.

Art. 2º. Competem as bibliotecas setoriais:

- I - baixar os materiais informacionais a serem descartados no SIGAA;
- II - cadastrar processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a solicitação de descarte de itens de acervo bibliográfico e parecer técnico, descrevendo as condições dos materiais informacionais, subscrito pelo bibliotecário com o seu respectivo registro CRB (anexar relatório de materiais baixados do acervo);



III - enviar o processo para a Divisão de Formação e Controle de Acervo (DFCA/DIB);

IV - encaminhar os materiais informacionais identificados para a DFCA/DIB.

Art. 3º. Compete à DFCA/DIB:

I - receber o processo e conferir os materiais para descarte;

II - preencher a Guia de Recolhimento de Bens no SIPAC, quando houver;

III - enviar o processo para Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB) encaminhar à Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT) solicitando a baixa definitiva e o recolhimento dos materiais.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2022 – DIB/UFMA.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 31 de maio de 2023

Cenidalva Miranda de Sousa Teixeira
Diretora da Diretoria Integrada de Bibliotecas